



CONTRATO N.º 28/2024/FF

EMPREITADA PARA A REPARAÇÃO DE FUGA DE ÁGUA E SUBSTITUIÇÃO DE TROÇO DE CONDUTA DA FACULDADE DE FARMÁCIA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502 659 807, com sede na Av. Profº Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, representada pela Senhora Diretora, Maria Beatriz da Silva Lima, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho do Reitor n.º 698/2014, de 3 de janeiro, alterados e republicados pelo Despacho n.º 6226/2019, de 26 de março, no Diário da República, II série, n.º 127, de 05 de julho, como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

INOVAQUA – Engenharia e Ambiente, Lda., com o NIF n.º 505 144 000, com rua da nossa Senhora da Anunciação, 5 C, Olival Basto, 2670-177 Póvoa de Sto. Adrião, com o capital social de € 300.000,00 (trezentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, a seguir designado (s) como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, com poderes para por ela se obrigar, considerando que este contrato foi precedido de:

- a. Procedimento por Ajuste Direto, realizado ao abrigo do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, autorizado por despacho da Diretora, no uso das suas competências, exarado em 28/06/2024 sobre a Proposta de Decisão de Contratar n.º 81/2024/FF de 25/06/2024;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de 08/07/2024 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação n.º 88/2024/FF de 08/07/2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 08/07/2024 da citada entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª - Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo Segundo Outorgante da Empreitada para a reparação de fuga de água e substituição de troço de conduta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de acordo com as especificações descritas no Anexo I constantes no respetivo caderno de encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Ofício Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da empreitada objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Local da execução da empreitada

A empreitada de obras públicas deverá ser realizada na FFUL, que compreende o seguinte local:

- Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa - Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

Cláusula 3ª – Prazos de execução da empreitada

1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 3 (três) semanas, a contar da data de assinatura do auto de consignação.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4ª – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, o [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



Cláusula 5ª - Preço contratual, Medições e Condições de pagamento

1. O preço contratual global deste contrato é de **20.445,73 €** (vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Será efetuada medição única dos trabalhos, após a conclusão da execução dos mesmos sendo a mesma formalizada em auto e só podendo haver lugar à emissão da respetiva fatura após esta.
3. O encargo total referido no número um será suportado no ano económico de 2024, na rubrica D.07.01.03.B0B0 – Edifícios, na fonte de financiamento 513 – Com Outras Origens, com o compromisso nº 5052400617 de 08/07/2024.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
5. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
 - a. Número do Contrato e número de compromisso;
 - b. Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c. Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d. Incidência do IVA, em separado;
 - e. Documentação de suporte.
8. A fatura e o respetivo auto de medição são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. O auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido executados, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
10. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



11. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
12. O pagamento dos trabalhos complementares é feito com respeito pelas regras previstas nos números anteriores, tendo, contudo, como base, os preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 6.ª – Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, é efetuada e calculada de acordo com a legislação em vigor e obedece à seguinte fórmula F05 - Reabilitação ligeira de edifícios (Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado em DR n.º 19, 2ª Série, de 23 de janeiro de 2004).

Cláusula 7.ª - Plano de Consignação

O plano de consignação, entende-se como a descrição das operações de consignação, deve ser formalizado por auto em comprimento com o n.º 6 do artigo 43º, considerando ainda o disposto nos artigos 358º e 359º, todos do CPP.

Cláusula 8.ª - Receção provisória

A receção provisória da obra depende da realização de vistoria e obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 9.ª – Receção definitiva

1. Aquando da realização da vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, a mesma deverá ser formalizada em auto.
2. Se se verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida nos termos do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 10.ª - Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399.º a 401.º do CCP.



Cláusula 11.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a – Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato foi escrito em cinco (5) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA

Diretora da FFUL

Faculdade de Farmácia da

Universidade de Lisboa

Data: 12-07-2024 15:24:26 ustedesign.com

Maria Beatriz da Silva Lima

O SEGUNDO OUTORGANTE

